



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 2018.270801- –PMCP

Modalidade: Pregão Presencial- Sistema Registro de Preços

Interessado: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Assunto: **Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial - Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços** para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar do ano letivo de 2018, nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Capitão Poço, de acordo com as justificativas e especificações constantes nos autos do processo de licitação nº 2018.270801.

Através de despacho do Pregoeiro desta Municipalidade, os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial - Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços**, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar do ano letivo de 2018, nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Capitão Poço, considerando que a programação anual foi insuficiente para atender a demanda durante todo o ano letivo, necessitando realizar um novo procedimento licitatório, nos termos da justificativa apresentada e de acordo com as especificações técnicas, detalhamento e diretrizes pontuadas no Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, insertos nos autos do processo de licitação nº 2018.270801, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Importante ressaltar, que a possibilidade jurídica para a abertura subsequente de pregões para quantidades diversas do mesmo objeto, é admitida, tendo em vista que no pregão, como a questão do valor é irrelevante, posto que a modalidade é definida pelas características do objeto – bens e serviços comuns - a questão do fracionamento do objeto não se apresenta. A Administração poderá abrir sim sequencialmente outro pregão, desde que justificada a sua razão.

A vedação de fracionamento do objeto está prevista na Lei 8.666/93 com uma única finalidade: vedar a sua utilização como subterfúgio a abertura de várias licitações em modalidade mais simples, seja porque são mais rápidas, seja porque o rol de interessados é menor, portanto, mais simples o procedimento, seja porque os requisitos de habilitação não são tão severos.

No caso em questão, conforme justificado pelo nutricionista do Município, a programação anual foi insuficiente para atender a demanda de todo o ano letivo de 2018, em virtude da adesão ao Programa Novo Mais Educação, instituído pela Portaria 1.144/2016 e a inclusão de 1307 alunos, aumentando assim o número de alunos beneficiados pelo Programa de Alimentação Escolar-PNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Portanto, do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 7892/2013, Decreto 3.555/2000, bem como de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

Este é o nosso parecer.

Capitão Poço /PA, 19 de setembro de 2018.


Thiago Ramos do Nascimento
Assessor Jurídico
OAB/PA Nº. 15.502